



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR MANOEL PIRES DOS SANTOS, PALMAS-TO.

MUNICÍPIO DE COLMEIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSOLIDADAS
EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO nº: 5379/2019

DESPACHO Nº 295/2020 – RELT1

ELZIVAN NORONHA RODRIGUES, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLMEIA na gestão 2017/2020, comparece com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado (instrumento procuratório em anexo), para com fulcro no artigo 68, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas, apresentar,

DEFESA COMPLEMENTAR

NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE COLMEIA – EXERCÍCIO DE 2018 concernente aos apontamentos constante no **ITEM 6.5.1.1 do DESPACHO Nº 295/2020- RELT1**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. DO MÉRITO

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido DESPACHO:

- a) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 80.000,00**, entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 852/2017 - LOA e o informado na Remessado Orçamento. **(Item 3.1 do relatório).**
- b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 25.000,00** entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. **(Item 3.1 do relatório).**

Para atender aos dois itens acima destacamos, inicialmente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2018

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA	813.950,00	758.950,00	758.950,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLMÉIA	962.500,00	962.500,00	962.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLMÉIA	6.222.200,0	6.197.200,00	6.222.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA	17.782.496,00	17.782.496,00	17.782.496,00
TOTAL	25.781.146,00	25.701.146,00	25.726.146,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 80.000,00 entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 852/2017 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.

d) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 25.000,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento.

A primeira diferença apontada é de R\$ 80.000,00 (25.781,146,00 – 25.701.146,00) apurada pela diferença entre O VALOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (R\$ 25.781.146,00) e o valor informado na REMESSA ORÇAMENTO (R\$ 25.701.146,00).

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A diferença de R\$ 80.000,00 apurada no RELATÓRIO DE ANÁLISE desdobra-se em duas quantias distintas de R\$ 55.000,00 e R\$ 25.000,00, as quais ocorreram nos órgãos CÂMARA MUNICIPAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, respectivamente. Demonstramos abaixo:

Órgão	Valor do Orçamento - LOA	Valor na remessa Orçamento	Diferença Apurada
Câmara Municipal	R\$ 813.950,00	R\$ 758.950,00	R\$ 55.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.222.200,00	R\$ 962.500,00	R\$ 25.000,00
Total da Diferença			R\$ 80.000,00

Veja, Excelência, as diferenças reportam-se às entidades para as quais as REMESSAS/ORÇAMENTOS encaminhadas à base de dados do SICAP são de estrita responsabilidade do gestor de cada pasta (Câmara e Fundo de Saúde), portanto, foge a competência da prefeita municipal, já que ela é responsável apenas pelo envio das informações do orçamento relativo ao órgão PREFEITURA.

Quanto a isto, as informações no RELATÓRIO DE ANÁLISE comprovam que a diferença se deu na COLUNA – VALOR ORÇAMENTO (Remessa ao SICAP). Digo isto, considerando que a COLUNA ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA totalizou R\$ 25.781.146,00 que é o valor autorizado pelo legislativo municipal, e a SOMATÓRIA DA COLUNA – VALOR ORÇAMENTO (remessa SICAP) por ter sido enviada à base de dados de forma equivocada pelos gestores da Câmara e Fundo Municipal de Saúde refletiu na soma de R\$ 25.701.146,00.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA	813.950,00	758.950,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLMÉIA	962.500,00	962.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLMÉIA	6.222.200,0	6.197.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA	17.782.496,00	17.782.496,00
TOTAL	25.781.146,00	25.701.146,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

Eis o artigo da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL que confirma o valor de R\$ 25.781.146,00 como o total da DESPESA FIXADA:

RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO		25.781.146,00
Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 25.781.146,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e seis reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:		
		R\$ 1,00
Órgão/unidade	Valor	
Câmara Municipal	813.950,00	
Gabinete do Prefeito	744.000,00	
Secretaria de Administração e Planejamento	2.501.500,00	
Secretaria de Finanças	664.500,00	
Secretaria de Agricultura	782.800,00	
Secretaria de Educação	8.680.196,00	
Secretaria de Cultura, Esporte e Laser	613.500,00	
Secretaria de Juventude	24.000,00	
Secretaria de Infra Estrutura e Transportes	2.267.000,00	
Secretaria de Meio Ambiente	1.358.000,00	
Sec. Municipal da Transparência e Controle	112.000,00	
Reserva de Contingência	35.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	6.222.200,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	962.500,00	
TOTAL	25.781.146,00	

Diante das anotações transcritas do Relatório de Análise (QUADRO 2), o que se pode observar é que **ESTÁ SENDO DILIGENCIADO COMO POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS AS SOMATÓRIAS DA DOTAÇÃO INICIAL DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DAS CONTAS DE ORDENADORES, que decorrem das Remessas Orçamentos que foram enviadas pelos gestores da Câmara e Fundo Municipal de Saúde com as diferenças já apontadas.**



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pois bem. No presente caso, após análise mais detalhada dos DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS, em especial o BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, chegamos à conclusão de que NÃO HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO ORÇAMENTO AUTORIZADO EM LEI E O REGISTRO CONTÁBIL para DOTAÇÃO INICIAL no BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO, pois diferentemente do valor considerado no relatório de análise para efeito de consolidação das contas **(R\$ 25.726.146,00)**, NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, mais precisamente NA COLUNA DESPESA – DOTAÇÃO INICIAL, O TOTAL ALI CONTABILIZADO É EQUIVALENTE À SOMATÓRIA DAS DESPESAS AUTORIZADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Lei Municipal nº 852/2017 – **DOC. 01**) POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FUNÇÕES DE GOVERNO, portanto, em estrita obediência a LEI AUTORIZATIVA PARA A PREVISÃO DAS RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO, senão vejamos:

DESTAQUE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL RELATIVO AOS VALORES ESTIMADOS PARA RECEITA E FIXADOS PARA DESPESAS NA CIFRA DE R\$ 25.781.146,00.

LEI Nº 852/2017

DE 07 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Colméia – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Colméia - TO é estimada em R\$ 25.781.146,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e seis reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	24.391.546,00
1.1 - Receita Tributária	1.506.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	106.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	141.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	22.907.346,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	30.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.551.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferência de Capital	3.662.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB (2.272.400,00)

RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO 25.781.146,00

Veja, Excelência, tanto RECEITAS quanto DESPESAS estão com seus registros contábeis totalizadores no BALANÇO ORÇAMENTÁRIO em valores análogos àqueles AUTORIZADOS EM LEI MUNICIPAL. Vejamos as anotações do BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO que confirmam o alegado:

REGISTRO CONTÁBIL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (DOTAÇÃO INICIAL).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA

Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)
	DESPESAS CORRENTES(XII)	20.972.146,00	23.439.705,93
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.587.348,00	11.571.707,27
3.2.00.00	Juros Encargos da Dívida	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	9.384.800,00	11.867.998,66
	DESPESAS DE CAPITAL(XIII)	4.694.000,00	2.597.884,07
4.4.00.00	Investimentos	4.294.000,00	2.341.256,07
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	400.000,00	256.628,00
9.9.00.00 (999)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIV)	35.000,00	0,00
	SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	25.701.146,00	26.037.590,00
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XVII)	0,00	0,00
	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00
	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
4.6.90.76.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00
4.6.90.77.00.00.00.0000	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00
	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
4.6.90.76.01.03.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00
4.6.90.77.03.00.00.0000			
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	25.701.146,00	26.037.590,00
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-
	TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	25.701.146,00	26.037.590,00

OS REGISTROS DESTACADOS FORAM FEITOS APENAS NO TOCANTE ÀS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS – DOTAÇÃO INICIAL DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, POIS O RELATÓRIO DE ANÁLISE FAZ O COMPARATIVO NO QUADRO 2 DA DOTAÇÃO INICIAL DO ORÇAMENTO DE 2018. Vejamos:

Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2018			
ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DO EXPOSTO, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE QUE ESSA SITUAÇÃO SEJA OBJETO DE RESSALVA, POIS, CONFORME DEMOSTRADO, OS VALORES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ESTIMATIVA/RECEITA – FIXAÇÃO/DESPESA) ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – DOTAÇÃO INICIAL, REVELANDO A REAL SITUAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No exercício de 2018 foi mantido o equilíbrio e cumpriu-se rigorosamente ao que determina o artigo 48 da lei 4.320/64, uma vez as despesas EMPENHADAS (R\$ 19.610.179,75) LIQUIDADAS (R\$ 19.586.195,99) e PAGAS (R\$ 19.391.084,81) estão em plena CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 19.265,828,80), portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS e DESPESAS em 31.12.2018. ISTO DEMONSTRA TAMBÉM QUE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB O ASPECTO CONSOLIDADO SE DEU DENTRO DE UM PERSPECTIVA DE OBEDIÊNCIA AO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE EM 2018 FOI DE R\$ 25.781.146,00.

Eis os registros contábeis que conformam o equilíbrio entre receita e despesas em 2019:

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA						
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA						
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05						
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado						
Lei 4.320/64 - ANEXO 11						
EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO	
NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO
19.610.179,75	19.610.179,75	6.427.410,25	19.586.195,99	19.586.195,99	19.391.084,81	19.391.084,81

VEJA, EXCELÊNCIA, QUE A EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SE MANTEVE DENTRO DO LIMITE LEGAL AUTORIZADO EM LEI (LOA 2019), visto que o limite legal em 2019 foi de R\$ 25.781.146,00 e o total empenhado R\$ 19.610.179,75, motivo pelo qual pedimos consideração.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) Em 2019, foram realizadas despesas de exercícios encerrados no montante de **R\$ 792.862,93**, ou seja, ou seja, compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do período, por consequência, o Balanço Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). **(Itens 5.1.2. e 7.2.3.1 do relatório).**

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 16 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2017	2018	2019
3.1_92 - Pessoal e Encargos	6.626,41	36.391,77	552.045,00
3.2_92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3_92 - Outras Desp. Correntes	81.645,24	470.359,70	240.817,93
4.4_92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5_92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6_92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.271,65	506.751,47	792.862,93

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

O DESPACHO REQUER SEJA JUSTIFICADA A EXISTÊNCIA DE VALORES RELATIVOS A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDOS EM 2019, E QUE ASSIM INFLUENCIARAM NA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE.

Pois bem. Primeiramente pedimos permissão para destacar alguns conceitos e dispositivos legais, os quais se mostram indispensáveis para boa compreensão das razões que serão aqui apresentadas. Vejamos:

No tocante às DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, a lei 4.320/64 em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Do exposto é possível se constatar que as despesas de exercícios anteriores não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA, ou melhor, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

Outro aspecto que merece destaque, no presente caso, é que as RECEITAS obedecem ao REGIME DE CAIXA, enquanto as DESPESAS ao REGIME DE COMPETÊNCIA.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas**, o que representa a adoção do **regime de caixa** para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

destaca que pertencem ao exercício financeiro as DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS, portanto, entende-se abrigar-se no REGIME DE COMPETÊNCIA.

DESTA FEITA, O QUE SE PODE AFIRMAR CONFORME CONSIGNAÇÃO LEGAL EXPRESSA ACIMA, É QUE PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE UM DETERMINADO EXERCÍCIO, NO CASO 2018, A CONTABILIDADE DEVERÁ REGISTRAR E FAZER USO PARA ESSE CÁLCULO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS RECEITA NELE EFETIVAMENTE ARRECADADAS E AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO (2019), OU SEJA, SE NO EXERCÍCIO DE 2019 (até sexta remessa) HOUVE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ESSE PROCEDIMENTO SE DEU NO PERMISSIVO DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64.

E MAIS. NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS.

ADEMAIS, SE TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R\$ 792.862,93 FORAM EMPENHADOS COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS, HAJA VISTA, QUE NÃO FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E SIM RECONHECIDAS EM 2019 MEDIANTE TERMO PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64.

ASSIM SENDO EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DESPESAS DESSA

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NATUREZA, O SEU PROCESSAMENTO NO ANO SEGUINTE, SEJA POR RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS OU REEMPENHO DAS MESMAS, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, motivo pelo qual pedimos consideração.

Podemos também levar em apreço que mesmo havendo reconhecimento de despesas de exercícios anteriores em 2019, O MUNICÍPIO APRESENTOU UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA em 31.12.2018 DE **R\$ 1.153.804,48**. HOUE TAMBÉM SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS CONTAS DO MUNICÍPIO NOS ANOS DE 2018, 2019 E 202, SENÃO VEJAMOS:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2018

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	4.798.979,80	4.631.720,01
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.153.804,48	1.583.475,66
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.153.804,48	1.583.475,66
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO		1.307.457,86	1.756.207,71
ATIVO PERMANENTE		22.054.201,31	23.132.745,17
PASSIVO FINANCEIRO		845.397,79	1.060.594,31
PASSIVO PERMANENTE		4.371.813,58	4.016.160,76
Superávit Financeiro do Exercício (I)			462.060,07
Superávit Permanente do Exercício (II)			17.682.387,73
SALDO PATRIMONIAL			18.144.447,80

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018, O MUNICÍPIO APRESENTOU TAMBÉM UM SUPERÁVIT FINANCEIRO DE **R\$ 462.060,07**.

VEJA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2018 (R\$ 462.060,07) É PRATICAMENTE EQUIVALENTE AO MONTANTE DAS DESPESAS RECONHECIDAS EM 2019 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R\$ 792.862,93), DEMONSTRANDO QUE O MUNICÍPIO EM 31.12.2018 POSSUÍA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO NO TRANSCORRER DO ANO SEGUINTE (2019), INCLUSIVE COM AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE À ÉPOCA FICARAM PROVISIONADAS EM 31.12.2018 PELO MENCIONADO SUPERÁVIT FINANCEIRO.

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2019

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.824.358,78	4.798.979,80
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	2.768.913,01	1.153.804,48
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.768.913,01	1.153.804,48
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO		2.843.779,98	1.307.457,86
ATIVO PERMANENTE		18.365.445,30	22.054.201,31
PASSIVO FINANCEIRO		1.153.002,11	845.397,79
PASSIVO PERMANENTE		4.731.510,27	4.371.813,58
Superávit Financeiro do Exercício (I)			1.690.777,87
Superávit Permanente do Exercício (II)			13.633.935,03
SALDO PATRIMONIAL			15.324.712,90

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VEJA, EXCELÊNCIA, QUE O DESEMPENHO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO EM 31.12.2019 (ano seguinte ao das contas em análise) REPRESENTA QUANTIA EXTRAORDINÁRIA.

ISTO DEMONSTRA QUE EM MOMENTO ALGUM O MONTANTE DE R\$ 792.862,93 RELATIVO A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019, INFLUENCIOU NEGATIVAMENTE NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO, POIS, O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE **R\$ 1.690.777,87** ESTÁ EM MARGEM BEM SUPERIOR AO VOLUME DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 R\$ 792.862,93. ISTO DEMONSTRA QUE EM MOMENTO ALGUMA HOUVE A INTENÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL EM SUBAVALIAR OS RESULTADOS (ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO), AFIM DE JUSTIFICAR UM SUPERÁVIT FICTÍCIO EM 2019, COM A SUPOSTA POSTERGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DAQUELE ANO, RECONHECENDO-AS EM 2019 NA RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

No item ora diligenciado consta que o **Balanco Orçamentário de 2018 não atende a característica da representação fidedigna** (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64).

Quanto a isto o que podemos justificar é que **O MUNICÍPIO APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020 EM MARGEM BEM SUPERIOR AO VOLUME DE DESPESAS RECONHECIDAS NO ANO SEGUINTE (2019)**, portanto, isso demonstra ter havido equilíbrio entre receitas e despesas na gestão do MUNICÍPIO. Como dito antes, esse **EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA** foi, e perdurando em toda gestão.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Levando em apreço as informações acima recorreremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2019 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício de 2018. O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,** discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Logo, independentemente da existência de dotação orçamentária própria ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, **é permitido o pagamento pela utilização da dotação, a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.** A ausência de crédito próprio, para atender às despesas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste sentido ensina José Maurício Conti: Consideram-se como compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício aquelas obrigações de pagamento oriundas de lei, mas somente admitidas como direito do credor após o término do exercício correspondente. Também nesse caso há a permissão para que referidas despesas sejam pagas pela dotação despesas de exercícios anteriores. **Cumpr** ressaltar que o reconhecimento de todas as obrigações acima mencionadas [descritas no art. 37 da Lei nº 4.320/64] é de atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, à medida do possível, observar a ordem cronológica, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Assim, tendo em vista não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao RECONHECIMENTO DE COMPROMISSOS EM 2019, pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

g) Registro de R\$ 110.649,92, na rubrica “Créditos por Danos ao Patrimônio”, sem detalhamento das providências adotadas para recuperação de referidos valores. (Item 7.1.3.2 do relatório).

PRIMEIRAMENTE, cumpre ressaltar que esse registro no ativo realizável na conta CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO na soma de **R\$ 110.649,92** advém de gestões anteriores e trata-se de valores que, até presente data (2018), não se conhece a sua origem NA SUA TOTALIDADE, ou seja, a qual gestor imputar-se-ia a responsabilidade originária.

DIGO ISTO, EXCELÊNCIA, CONSIDERANDO QUE OS REGISTROS NA CONTA CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO TEM HISTÓRICOS DESDE O EXERCÍCIO DE 2016 (gestão anterior), E QUE A RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO É DE CADA GESTOR EM SEU MANDATO, A DIFICULDADE RESIDE EM SE AFERIR A QUEM ESSE EX-GESTOR IMPUTOU/RESPONSABILIZOU AQUELA QUANTIA RELATIVA AO REGISTRO NA CONTA CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO FEITO À ÉPOCA.

Digo isto considerando o histórico dos registros contábeis na gestão do ex-prefeito os quais destacamos abaixo e anexamos neste instrumento de defesa.

DOC.02

BALANÇO PATRIMONIAL	
Unidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
Código Unidade Gestora:	02.070.746/0001-05
Remessa:	Exercício de 2013 / Balanço Consolidado
	Lei 4.320/64 - ANEXO 14

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	ATIVO CIRCULANTE	1.782.526,91	
	Disponibilidades	1.442.353,62	
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.442.353,62	
	Créditos a Curto Prazo	307.276,23	
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00	
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00	
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	307.276,23	
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00	
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(0,00)	
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	26.742,02	
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	26.742,02	
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis a Valores Vinculados	0,00	
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária - Demais Créditos	0,00	
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00	
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA**
 Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05
 Remessa: **Exercício de 2014** / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio (F)	26.950,14	26.742,02
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio (P)	0,00	

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA**
 Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05
 Remessa: **Exercício de 2015** / Balanço Consolidado Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	88.047,41	26.950,14
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio (F)	62.549,77	26.950,14
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio (P)	0,00	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis a Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária - Demais Créditos	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo (F)	25.497,64	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo (P)	0,00	0,00
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2016 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	111.879,36	88.047,41
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	111.786,36	62.549,77
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis a Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária - Demais Créditos	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	93,00	25.497,64
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)

Não queremos com isso alegar inércia quanto ao apontamento e com relação às medidas pra recuperação dessas quantias, PROVA DISSO É QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019 O SALDO DA CONTA CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO QUE 31.12.2016 ERA DE **R\$ 111.786,36** (saldo deixado pelo ex-prefeito) PASSOU A SER DE **R\$ 37.307,69**, revelando, portanto, que a gestão recuperou a quantia de **R\$ 74.478,67** (111.786,36 – 37.307,69). Na quantia de **R\$ 74.478,67** (38.413,30 da gestão anterior + 36.035,37 da gestão sob

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

referência), existe uma parcela de **R\$ 38.413,30** que se refere a valores inscritos em 2017 na conta CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO, os quais foram recuperados em 2019 mediante medidas administrativas. A parcela de **R\$ 36.065,37** que foi recuperado também em 2019 faz referência a parcela do saldo advindo da gestão anterior (BALANÇO PATRIMONIAL DE 2016).

Para que possamos compreender as anotações acima, destacamos os registros contábeis dos BALANÇOS PATRIMONIAL DE 2016, 2017, 2018 e 2019, a fim comprovar que as medidas administrativas foram tomadas de modo que restou RECUPERADO A QUANTIA DE R\$ 74.478,67 inscrita na conta CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO. Anexamos cópias dos referidos balanços. **DOC.03**

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2016 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	111.879,36	88.047,41
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	111.786,36	62.549,77
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis a Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária - Demais Créditos	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	93,00	25.497,64
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	8.907,19	8.907,19
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	172.732,05	111.879,36
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	150.199,66	111.786,36
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	22.532,39	93,00
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	153.653,38	172.732,05
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	110.649,92	150.199,66
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	43.003,46	22.532,39
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)	(0,00)

OBSERVE, EXCELÊNCIA, QUE DO MONTANTE DE **R\$ 111.786,36** ADVINDO DE 2016 FOI RECUPERADO **R\$ 36.065,37** e **R\$ 38.413,30** RELATIVO **A VALOR INSCRITO EM 2017**. ISTO PORQUE, TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO A SUA RECUPERAÇÃO FORAM



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOMADAS NO ANO SEGUINTE (2019) EM QUE HOUE O RECONHECIMENTO E INSCRIÇÃO NO BALANÇO PATRIMONIAL (2018).

Por outro lado, é essencial salientar que os valores registrados em **CRÉDITOS A RECEBER (ATIVO REALIZÁVEL)** MESMO QUE ADVINDOS DE GESTÕES ANTERIORES são obrigatoriamente constituintes do **ATIVO FINANCEIRO**, com ordena a lei 4.320/64, em seu artigo 105, *in verbis*:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I – O Ativo Financeiro;
- II – O Ativo Permanente;
- III – O Passivo Financeiro;
- IV – O Passivo Permanente;
- V – O Saldo Patrimonial;
- VI – As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e VALORES REALIZÁVEIS independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. (o grifo é nosso).

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá “as dívidas fundadas e outras” pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Assim sendo, resta comprovado que os **CRÉDITOS REALIZÁVEIS (A RECEBER)** foram objeto de registro contábil, em obediência aos princípios que regem a ciência contábil, e **por outro lado o contador MESMO QUE DESCONHECESSE A ORIGEM DESSES VALORES não poderia deixar de registrá-los sob pena de ferir a lei**, haja vista que o artigo 93, da Lei. 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e **CONTROLE** dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos **MUNICÍPIOS** e do Distrito Federal, **ORDENA, de maneira taxativa, em seu caput, que ocorrendo**

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SITUAÇÃO NÃO COMPREENDIDA na execução orçamentária a mesma DEVE SER OBJETO DE REGISTRO e individualização pela contabilidade.

Vejamos o referido dispositivo legal:

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil. (o grifo é nosso).

Consolidando ainda mais o entendimento aqui sustentado, esta Corte de Contas possui o entendimento, consubstanciado em diversos julgados, no sentido de que a ausência de medidas administrativas de recuperação daqueles valores **CONTABILIZADOS COMO CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO** pode ser objeto de ressalvas¹.

Feitas estas considerações e comprovado que as medidas administrativas foram tomadas nos termos exigidos pela Corte de Contas, pedimos acatamento.

i) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -7.428,77); 0030 -Recursos do FUNDEB (R\$ -20.356,21); 0040 -Recursos do ASPS (R\$ -49.225,05); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -4.740,41); 0200 a 0299 -Recursos Destinados à Educação (R\$ -9.099,45) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(Item 7. 2.7 do relatório).**

ANTES DE ADENTRARMOS À JUSTIFICATIVA, TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DO ILUSTRE CONSELHEIRO QUE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA QUE OCORREU NO FINAL DE 2018, E QUE ORA É POSTA EM DILIGÊNCIA, **FOI CORRIGIDA NO FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (2019), já que no DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR**

¹ PP 88/2017 – 1ª câmara; PP 90/2017 – 2ª câmara.



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FONTES DE RECURSOS ELABORADO PELO SISTEMA SICAP não há mais registro de déficit por fontes. **DOC.04**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA						
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05						
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado						
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (+a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (e)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	448.168,33	146.529,39	31.295,19	0,00	244.537,73	25.806,02
0020.00.000 MDE	16.990,75	5.360,27	2.378,58	0,00	7.000,00	2.251,90
0020.85.000 MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39
0030.00.000 FUNDEB	322.945,27	239.444,33	3.072,38	0,00	0,00	80.428,56
0040.00.000 ASPS	173.792,65	66.106,53	1.911,67	0,00	97.251,76	8.522,69
0080.00.000 CIDE	5.060,89	4.264,00	796,89	0,00	0,00	0,00
0200.00.000 Transferências do Salário-Educação	24.190,36	15.938,36	0,00	0,00	8.252,00	0,00
0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE	1.504,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.504,98
0203.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNATE	52,56	0,00	0,00	0,00	0,00	52,56
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	135.830,73	35.633,07	0,00	0,00	52.864,00	47.333,66
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	809.656,88	11.225,79	239,84	0,00	97.294,05	700.897,20
0405.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Alteração de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.653,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.653,60
0406.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	134,55	0,00	0,00	0,00	0,00	134,55
0407.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	25,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25,96
0409.00.000 a 0439.00.0000 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União	2.629,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.629,81
0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	492,85	0,00	0,00	0,00	0,00	492,85
0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	99.824,09	10.000,00	0,00	0,00	0,00	89.824,09
0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	19.578,93	13.040,25	97,00	0,00	0,00	6.441,68
2000.00.000 a 2999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	421.350,59	53.060,00	0,00	0,00	0,00	368.290,59
3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	399,01	0,00	0,00	0,00	0,00	399,01
4000.00.000 a 4999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08
0101.00.000 Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	353.086,69	0,00	0,00	0,00	0,00	353.086,69
8000.00.000 a 9999.00.000 Intervalo para vinculação dos Recursos Extraorçamentários	5.409,03	0,00	0,00	5.409,03	0,00	0,00
TOTAL	2.843.779,98	600.601,99	38.791,55	5.409,03	507.199,54	1.690.777,87

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Novamente, destacamos abaixo REGISTRO CONTÁBEIS DE 2019, afim de comprovar que o valor de **R\$ 1.690.777,87** do SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES apurado no DEMONSTRATIVO do SICAP equivale ao mesmo do superávit apurado no BALANÇO PATRIMONIAL do ano seguinte da prestação de contas em análise. Vejamos:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2019

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.824.358,78	4.798.979,80
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	2.768.913,01	1.153.804,48
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.768.913,01	1.153.804,48
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO		2.843.779,98	1.307.457,86
ATIVO PERMANENTE		18.365.445,30	22.054.201,31
PASSIVO FINANCEIRO		1.153.002,11	845.397,79
PASSIVO PERMANENTE		4.731.510,27	4.371.813,58
Superávit Financeiro do Exercício (I)			1.690.777,87
Superávit Permanente do Exercício (II)			13.633.935,03
SALDO PATRIMONIAL			15.324.712,90

TAMBÉM LEMBRAMOS QUE OS DÉFICITS APURADOS NAS FONTES DE RECURSOS REPRESENTAM PEQUENAS PERCENTAGENS EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO ANO DE 2018 – **R\$ 19.265.828,80**, VEJAMOS:

DESCRIÇÃO DA FONTE	FONTE	DÉFICIT R\$	PERCENTAGEM %
RECURSOS DO ASPS	0040	49.225,05	0,25%
RECURSOS DA CIDE	0080	4.740,41	0,02%
Recursos destinado à Educação	0200 a 0299	9.099,45	0,05%

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse caso dos **déficits financeiros por fontes**, na forma descrita no RELATÓRIO DE ANÁLISE, e que temos a justificar, é que não obstante a incidência de **DÉFICITS INDIVIDUALIZADOS EM ALGUMAS FONTES DE RECURSOS**, O MUNICÍPIO EM 31.12.2018 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE **R\$ 462.060,07**, ou seja, **OS SUPERÁVIT FINANCEIROS OCORRIDOS NAS DEMAIS FONTES DE RECURSOS SOBREPÕEM OS DÉFICITS FINANCEIROS NAS OUTRAS FONTES.**

Isto se deu em razão do próprio SICAP já proceder com o encontro de saldos (positivos e negativos), de modo que ao final restou comprovado que A SOMATÓRIA DE SALDO POSITIVOS NAS FONTE DE RECURSOS É SUPERIOR AOS NEGATIVOS. ISTO FICA CLARO QUANDO ANALISAMOS O QUADRO 32 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. Vejamos:

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 32 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		462.060,07
Recursos Próprios	0010. e 5010.	206.852,91
Recursos do MDE	0020.	-7.428,77
Recursos do FUNDEB	0030.	-20.356,21
Recursos do ASPS	0040.	-49.225,05
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	-4.740,41
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	-9.099,45
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	258.373,35
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	85.813,58
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	832,42
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	983,57
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	21,52
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	32,61

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Veja, Excelência, que o valor de **R\$ 462.060,07** apurado na tabela acima REFLETE EXATAMENTE O VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2018, conforme consta contabilizado no balanço patrimonial. Veja-se:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA		
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.307.457,86	1.756.207,71
ATIVO PERMANENTE	22.054.201,31	23.132.745,17
PASSIVO FINANCEIRO	845.397,79	1.060.594,31
PASSIVO PERMANENTE	4.371.813,58	4.016.160,76
Superávit Financeiro do Exercício (I)		462.060,07
Superávit Permanente do Exercício (II)		17.682.387,73
SALDO PATRIMONIAL		18.144.447,80

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE que confirmam o superávit:

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.307.457,86	PASSIVO FINANCEIRO	845.397,79
ATIVO PERMANENTE	22.054.201,31	PASSIVO PERMANENTE	4.371.813,58
		SALDO PATRIMONIAL	18.144.447,80
TOTAL	23.361.659,17	TOTAL	23.361.659,17

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.307.457,86) e Passivo Financeiro (R\$ 845.397,79), o Município de Colméia apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 462.060,07). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.153.804,48.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESSE DÉFICIT POR FONTE DE RECURSO É APARENTE, E SE DEU DE FORMA ISOLADA, não traduzindo a realidade financeira do MUNICÍPIO em 31.12.2018.

Além do mais, cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, **uma vez que no exercício de 2018 as despesas EMPENHADAS (R\$ 19.610.179,75) LIQUIDADAS (R\$ 19.586.195,99) e PAGAS (R\$ 19.391.084,81) estão em plena CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 19.265,828,80)**, portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA e ORÇAMENTÁRIA em 31.12.2018.

Vejamos o que preceitua o artigo 48 da lei 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) **manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.**
Grifamos.

O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2018 UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ESSA SITUAÇÃO DE NUMERÁRIOS ESTÁ ESTAMPADA NO BALANÇO PATRIMONIAL, FINANCEIRO E NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS APURADO EM 31.12.2018 E QUE INTEGRAM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Vejamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE e Balanço Patrimonial:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.307.457,86) e Passivo Financeiro (R\$ 845.397,79), o Município de Colméia apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 462.060,07). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.153.804,48.

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA			
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05			
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	4.798.979,80	4.631.720,01
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.153.804,48	1.583.475,66
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.153.804,48	1.583.475,66

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento, **POR TRATAR DE IMPROPRIEDADE IRRELEVANTE, SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS PELA CORTE DE CONTAS?**

Pedimos consideração.

j) **Constata-se que o gasto com pessoal** do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF, enquanto **o Poder Executivo ultrapassou seu índice de despesa com pessoal**, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(Item 9.2 do relatório).**

No Relatório de Análise o item 9.2. registra o seguinte:

Quadro 36 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	9.890.233,61	54,10%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	488.441,34	2,67%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	10.378.674,95	56,77%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2018, 6ª Remessa

² PP 73/2019 – 1ª câmara; PP 9/2021 – 2ª câmara; PP 13/2021 – 1ª câmara;

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **enquanto o Poder Executivo ultrapassou seu índice.**

Com base nas informações acima, o RELATÓRIO DE ANÁLISE registra que houve **DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL** quanto ao limite legal da despesa com pessoal, considerando que o LIMITE LEGAL DO EXECUTIVO É DE 54% e o CÁLCULO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO mostra que a **DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO alcançou a margem de 54,10%**. Assim concluímos que **O excedente é de apenas 0,10%**.

Pois bem. Primeiramente destaca-se alguns artigos da Lei de Responsabilidade fiscal que o caso requer.

O artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o limite da despesa com pessoal a ser cumprido pelos municípios, senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:**

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (grifamos).

Em seguida o Artigo 20 da LRF define a repartição dos limites do artigo 19 conforme destaca-se abaixo:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

Omissis...

III - na esfera municipal:

a) **6% (seis por cento) para o Legislativo**, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (grifamos).

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O caput do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal registra como o Município deve proceder para recondução do limite da despesa com pessoal quando este for excedido. Vejamos:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (**grifamos**).

O que podemos justificar em relação ao LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL é que O MUNICÍPIO TOMOU TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RECONDUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL NA FORMA E PRAZO LEGAL.

Digo isto considerando que A DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO QUE EM 31.12.2018 ERA DE 54,10%, PASSOU A SER DE 52,29% NO FINAL DO QUARTO BIMESTRE DE 2019, portanto, reconduzida dentro do prazo legal estabelecido no artigo 23 da LRF. Para tanto destacamos abaixo recorte da certidão **(DOC. 05)** emitida por essa Corte de Contas relativa aos dados contábeis do 4º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019, a qual atesta essa recondução nos termos do artigo 23 da LRF. Vejamos:

CERTIDÃO EMITIDA PELA CORTE DE CONTAS

QUARTO BIMESTRE DE 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE COLMÉIA
CNPJ: 02.070.746/0001-05

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. **Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre do exercício de 2019: foi publicado** no dia 10/09/2019, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. 2. **Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia . sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 10/07/2019, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Quadrimestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal: a despesa com pessoal foi de R\$ 10.273.065,15, correspondendo a 55,01% da RCL - Receita Corrente Líquida de R\$ 18.673.325,23, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; 3.1.1 - Poder Legislativo - a despesa com pessoal foi de R\$ 508.793,88, correspondendo a 2,72% da RCL - Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; 3.1.2 - Poder Executivo - a despesa com pessoal foi de R\$ 9.764.271,27, correspondendo a 52,29% da RCL - Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. 4. Dívida**

Veja, Excelência, que A CERTIDÃO EMITIDA por essa Corte de Contas relativa aos DADOS CONTÁBEIS DO QUARTO BIMESTRE DE 2019 atesta que A **DESPESA COM DO PODER EXECUTIVO É DE R\$ 9.764.271,27, CORRESPONDENDO A 52,29% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA, NÃO EXCEDENDO AO LIMITE DE 54%.**

DO MESMO MODO, ATESTA QUE A DESPESA TOTAL PESSOAL (CONSOLIDADA) SE MANTEVE NUM PATAMAR ABAIXO DAQUELE APURADO EM 31.12.2018, JÁ QUE, ALCANÇOU A MARGEM DE **55,01%** DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA, logo, menor que o apurado no relatório de análise **(56,77%)** na data de 31 de dezembro do ano de 2018.

OBSERVE QUE JÁ NO QUARTO BIMESTRE DE 2019, A CERTIDÃO EXPEDIDA POR ESSA CORTE DE CONTAS DEMONSTRA QUE HOUVE REDUÇÃO DO ÍNDICE TANTO NO ASPECTO CONSOLIDADO (Executivo e Legislativo) QUANTO NA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO, COMPROVANDO, PORTANTO, QUE A PREFEITA MUNICIPAL TOMOU AS MEDIDAS ADEQUADAS PARA A RECONDUÇÃO DA DESPESA COM

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PESSOAL TANTO DO PODER EXECUTIVO QUANTO DO MUNICÍPIO
COMO UM TODO.**

De todo o exposto, pedimos seja o item considerado justificado em razão da prefeita municipal ter adotado as devidas medidas para RECONDUÇÃO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL AO PATAMAR DA LRF.

Para tanto destaca-se alguns julgados em que esse Sodalício ressalvou essa situação em que o prefeito/gestor reconduziu a despesa com pessoal para até limite legal³.

Pedimos as ressalvas que o caso requer.

k) A alíquota de contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social atingiu o percentual de 16,86% estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei n° 8212/1991. (Item 9.3. do relatório).

Destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:	
Quadro 37 - Regime de Previdência	
DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.05.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.06.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.11.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.03.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000 + 3.1.1.2.1.04.14.00.00.0000)	8.908.219,69
II - Contribuição Patronal - (3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)	1.501.779,98
Percentual Apurado da Contribuição Patronal = II/Ix100	16,86%

NO QUADRO ACIMA, O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA QUE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NOS DADOS ENVIADOS AO SICAP** (Quadro 37) é de **16,86%**.

³ PP 8837/2019 – 2ª câmara; PP 42/2019 – 1ª câmara



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Veja, Excelência, que o cálculo, no QUADRO 37, foi elaborado com BASE NOS DADOS CONTÁBEIS DO SICAP. Vejamos:

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

A nossa pretensão é que Vossa Excelência acolha o cálculo que procedemos abaixo, pois, deriva da BASE DOS REGISTROS CONTÁBEIS apurados no SICAP.

Nosso anseio é que Vossa Excelência faça uso do QUADRO - 37 para efeito de apuração da margem da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devida ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS), NO ENTANTO, CONSIDERE O MONTANTE DE **R\$ 8.034.611,92** CORRESPONDENTE AO VALOR ANUAL DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (**VALOR LIQUIDADO**) **BASE DE CÁLCULO APURADA NOS DADOS (dados abertos) CONTÁBEIS DO SISTEMA SICAP QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DO CIDADÃO DESSA CORTE,** mais precisamente no link <https://portaldocidadao.tce.to.gov.br/estadomunicipios/index>, de onde extraímos o ARQUIVO (filtro) de TODOS OS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS LIQUIDADOS e PAGOS no ano de 2018, pois assim procedendo RESTARÁ COMPROVADO QUE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA ATINGIU A MARGEM ANUAL DE **18,69%**, portanto, dentro de uma perspectiva passível de ressalvas.

Para melhor explicar o nosso requerimento, demonstraremos o seguinte cálculo APURADO CONFORME O VALOR DOS VENCIMENTOS colhido na

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BASE DE DADOS ABERTOS **(DOC.06)** disponíveis no PORTAL DO CIDADÃO da Corte de Contas. Vejamos.

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM BASE NO VALOR ANUAL DOS VENCIMENTOS DISPONÍVEIS NA BASE DE DADOS ABERTOS DO SICAP – PORTAL DO CIDADÃO DA CORTE DE CONTAS.		
	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
A	SERVIDORES VINCULADOS AO RGPS	8.034.611,92
B	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	1.501.779,98
C= B/A x 100	PERCENTUAL APURADO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	18,69%

VEJA, EXCELÊNCIA, QUE AO CONSIDERARMOS O VALOR DA BASE DE CÁLCULO DE **R\$ 8.034.611,92**, OBTIVEMOS UMA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE **18,69%** E NÃO MAIS DE **16,86%**, CONFORME APURADA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, motivo pelo qual pedimos consideração.

Por outro lado, caso seja o entendimento dessa Douta Relatoria, recorreremos seja acolhido o entendimento em recente julgado onde essa Corte de contas ao apreciar o RECURSO ORDINÁRIO (AUTOS Nº 1726/2017) **FIXOU PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUANTO A APRECIACÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**, oportunidade em que o ACÓRDÃO Nº TCE/TO Nº 118/2020 – PLENO estabeleceu **QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E/OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR, SEJA AFERIDO NAS CONTAS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, PRESTADAS**

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EM 2020, GUARDANDO PARÂMETRO COM O MARCO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019.

Noutra banda, recorreremos a Vossa Excelência julgue o presente processo levando em consideração também alguns julgados em que essa Douta Relatoria tem ressalvado, quando a margem de contribuição patronal alcança a percentagem de 18% acima ou bem próxima⁴.

Pedimos consideração.

l) Repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, acima do limite máximo, em desacordo com o art. 29-A, § 2º, III da Constituição Federal (Item 10.5 do relatório).

Nesse caso, ao que tudo indica, *data máxima vênia*, houve equívoco nas anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE, como também ocorreu falha no DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO elaborado pelo SISTEMA SICAP dessa Corte de Contas que fora anexado na presente prestação de contas.

A falha se deu quando no mencionado DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO confeccionado com base nos dados contábeis do SICAP. Não foi incluída na BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL A RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE arrecadada em 2017, já que segundo a própria regra do duodécimo, o repasse é calculado estabelecendo **uma base de cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior.**

⁴ AC 17/2019 – 1ª câmara



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sobre este montante é aplicado as alíquotas estabelecidas no artigo 29-A da CF/88 que pode variar entre 3,5% e 7% das receitas com base no número de habitantes do Município.

No caso do Município de Colmeia no ano de 2017 a RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO foi de R\$ 47.866,58, como prova destacamos abaixo dados da consulta realizada no portal da Secretaria do Tesouro Nacional **(DOC. 01)**. Vejamos:

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
TO	Colméia	2017	CIDE-Combustíveis	R\$47.866,58	1716703	9529

1-1

Os DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS da prestação de contas (2017) também confirmam que a quantia de R\$ 47.866,58 se refere a CIDE e foi corretamente reconhecida no ano de 2017. Vejamos:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP	
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA	
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05	
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço Consolidado	
Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (RECEITA)	

Código	Descrição	Valor
1.7.2.2.01.99.00.00.0000	Outras Participações na Receita Estados	47.866,58
1.7.2.2.01.99.02.00.0000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCA	47.866,58

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA							
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA							
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05							
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço Consolidado							
Lei 4.320/64 - ANEXO 10							
1.7.2.2.01.99.00.00.0000	Outras Participações na Receita Estados	77.000,00	77.000,00	47.866,58	47.866,58	0,00	29.133,42
1.7.2.2.01.99.02.00.0000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCA	77.000,00	77.000,00	47.866,58	47.866,58	0,00	29.133,42
1.7.2.2.33.00.00.00.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PAR	120.300,00	120.300,00	0,00	0,00	0,00	120.300,00
1.7.2.2.33.00.01.00.0000	TRANSF PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL	120.300,00	120.300,00	0,00	0,00	0,00	120.300,00

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que A mencionada receita (CIDE R\$ 47.866,58) NÃO FOI CONSIDERADA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REPASSE AO LEGISLATIVO elaborada pelo SICAP. Como prova destacamos abaixo o demonstrativo que consta anexado nas presentes contas. Vejamos:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA		
Código Unidade Gestora: 02.070.746/0001-05		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2017 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	1.004.007,23
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	5.837.016,01
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC N° 55/2007)	259.301,92
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC N° 84/2014)	267.530,64
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	118.773,93
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	1.374,00
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	2.125.978,20
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	545.547,69
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	5.996,99
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	0,00
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	330,26
	TOTAL DAS RECEITAS	10.165.856,87
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	711.609,98
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	758.950,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	714.962,04

PARA MELHOR COMPROVAÇÃO DE QUE HOUE DE FATO UM EQUIVOCO NA APURAÇÃO DO VALOR DO REPASSE AO LEGISLATIVO

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MUNICIPAL, DESTACAMOS ABAIXO DEMONSTRATIVOS DO REPASSE AO LEGISLATIVO DE ALGUMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE MUNICÍPIO DO TOCANTINS. VEJAMOS:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
Código Unidade Gestora: 24.851.487/0001-84		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2017 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	2.908.109,38
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	6.092.097,24
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC N° 55/2007)	267.530,64
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC N° 84/2014)	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	282.941,68
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	1.281,84
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	1.981.427,34
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	132.793,93
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	0,00
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	38.200,75
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS	11.704.382,80
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	819.306,80
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	800.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	819.306,72

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS		
Código Unidade Gestora: 01.067.966/0001-09		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2017 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	365.119,53
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	5.832.795,45
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC Nº 55/2007)	0,00
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC Nº 84/2014)	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	30.203,33
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	753,12
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	1.163.146,06
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	93.015,40
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	2.402,62
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	36.661,71
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS	7.524.097,22
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	526.686,81
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	680.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	523.996,92

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA		
Código Unidade Gestora: 01.618.402/0001-17		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2017 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	132.568,69
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	6.092.097,27
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC Nº 55/2007)	267.530,64
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC Nº 84/2014)	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	10.046,86
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	552,00
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	854.993,90
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	31.020,02
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	0,00
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	28.444,07
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS	7.417.253,45
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	519.207,74
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	650.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	519.207,74

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA		
Código Unidade Gestora: 01.613.619/0001-34		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2017 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	462.140,91
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	6.100.326,43
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC Nº 55/2007)	415.545,45
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC Nº 84/2014)	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	55.549,83
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	795,48
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	1.227.320,52
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	83.044,18
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	0,00
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	28.350,51
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS	8.373.073,31
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	586.115,13
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	720.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	604.842,24

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

Código Unidade Gestora: 00.766.717/0001-49

Remessa: **Exercício de 2018 / Balanço Consolidado**

DEMONSTRATIVO DO
REPASSE AO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2017 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	670.174,43
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	6.092.097,27
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC Nº 55/2007)	267.530,64
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC Nº 84/2014)	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	6.573,67
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	917,40
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	1.416.763,40
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	312.596,18
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	2.334,50
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	50.041,90
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS	8.819.029,39
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	617.332,06
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	700.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	617.332,06

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS		
Código Unidade Gestora: 37.420.932/0001-01		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço Consolidado		DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2017 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	656.814,18
1.7.2.1.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-Cota Mensal	5.832.795,35
1.7.2.1.01.03.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Dezembro (EC Nº 55/2007)	526.832,56
1.7.2.1.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do FPM-1% Cota Entregue no Mês de Julho (EC Nº 84/2014)	0,00
1.7.2.1.01.05.00.00.0000	Cota-Parte do ITR	38.987,24
1.7.2.1.01.32.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto sobre Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS - Desoneração LC 87/96	722,28
1.7.2.2.01.01.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	1.115.495,60
1.7.2.2.01.02.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA	64.328,18
1.7.2.2.01.04.00.00.0000	Cota-Parte do IPI Exportação	2.204,75
1.7.2.2.01.13.00.00.0000	Cota-Parte da CIDE	31.204,45
1.9.1.1.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.1.3.00.00.00.00.0000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.3.1.00.00.00.00.0000	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS	8.269.384,59
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2018 (Art. 29-A, I da CF)	578.856,92
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2018 (Art. 29-A, §2, III da CF)	680.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2018	579.318,53

Feitas estas considerações, pedimos seja feito o cálculo do REPASSE AO LEGISLATIVO, agora incluindo a receita da CIDE arrecadada em 2017, pois assim procedendo restará comprovado que repasse à Câmara Municipal no ano de 2018 se deu em conformidade com CF/98.



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6.5.1.2. No Relatório Técnico nº 24/2018 (Expediente nº 8834/2018 – evento 6) referentes a verificação da compatibilidade do plano de educação de Colmeia – TO com o Plano Nacional da Educação, bem como a verificação do cumprimento das metas nº 1, 7 e 18 do PNE, conforme apontamento constantes no item 3 do precitado relatório e mencionados a seguir:

Meritíssimo, quanto a esse apontamento, temos que a meta municipal está na linha da média nacional.

Ademais, vale ressaltar que a META GERAL do PNE foi readequada para 10 (dez) anos após a criação da lei federal 13005/2014, portanto, 2025.

De mais a mais, importante destacar que o plano é composto de 20 (vinte) metas, somente 3 (três) foram postas em diligência, ou seja, a grande maioria delas já foram satisfatoriamente atendidas.

Além do que, necessário esclarecer que a lei federal acima detalhada NÃO TROUXE QUALQUER PUNIÇÃO para o caso de não-atingimento das metas, sobretudo pelo fato de que fatores orçamentários e financeiros podem ser impeditivos do cumprimento integral.

Em assim sendo, meritíssimo, pugnamos pela ressalva do apontamento, considerando a inexistência de dano ao erário e a baixa expressividade na apuração da liquidez do Município.

2. DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as impropriedades apontadas no **DESPACHO Nº 295/2021-RELT1**, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, pela **APROVAÇÃO DAS**

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Considerando o disposto na Lei Orgânica e Regimento interno, pela intimação pessoal deste Advogado para os fins de sustentação oral quando do julgamento, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Palmas, na data do protocolo.

Renan Albernaz
Advogado
OAB/TO 5365

(63) 3225-2493

contato@albernadvogados.com.br

www.albernadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO